

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fará jus a percepção de diárias e passagens de ida e volta o servidor que se deslocar do Município do Rio de Janeiro, em objeto de serviço, para qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Art. 2º Será concedida diária:

I - de alimentação e pousada, nos deslocamentos para fora do Município do Rio de Janeiro, desde que o servidor pernoite em hotel ou similar por exigência do objeto de serviço;

II - de alimentação, nos deslocamentos do Município do Rio de Janeiro por período igual ou superior a 06 (seis) horas.

§ 1º Não serão concedidas diárias e passagens quando as despesas decorrentes do deslocamento do servidor forem totalmente atendidas por instituições estranhas ao Município.

§ 2º Quando somente parte das despesas decorrentes do deslocamento forem atendidas por instituições estranhas ao Município, o servidor terá direito, conforme o caso, a:

a) passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

b) diária de alimentação prevista no inciso II para cobrir somente as despesas com alimentação;

c) diferença entre a diária de alimentação e pousada prevista no inciso I e de alimentação prevista no inciso II, para cobrir somente as despesas com pousada.

Art. 3º As diárias e passagens serão concedidas pelas autoridades elencadas no art. 110 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, e republicado pelo Decreto nº 15.350, de 6 de dezembro de 1996.

Art. 4º O documento propondo o afastamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros, o nome do servidor, o cargo ou a função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável de afastamento e a importância total a ser paga, conforme Anexo I.

§ 1º O prazo para contagem da concessão de diária será iniciado na data em que for começar o objeto do serviço ou, no máximo, um dia antes desta data, quando for necessário o deslocamento antecipado do servidor por motivo de distância, devidamente justificado no processo de concessão.

§ 2º No último dia do serviço, caso seja dispensável o pernoite, será concedida, apenas, a diária de alimentação.

§ 3º As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 5º Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente, respeitada a coincidência dos períodos dos mesmos.

§ 1º Os bilhetes de passagens corresponderão ao trajeto a ser efetivamente percorrido pelo servidor, não podendo ser desdobrados.

§ 2º Independentemente da forma de pagamento, nos bilhetes de passagens deverá constar a seguinte informação: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS

PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR".

Art. 6º Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar a concessão de diárias e passagens ao servidor que tiver que se deslocar para o exterior em objeto de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, só poderão ser deslocar, no máximo, 2 (dois) servidores por secretaria ou entidade, podendo ser estendido este limite com a autorização expressa do Prefeito, à vista de justificativa.

Art. 7º Considerar-se-á, para cálculo das diárias, os valores constantes do Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor se deslocar acompanhando, na qualidade de assessor, servidor de cargo superior ao seu, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 8º A liquidação das despesas referentes às diárias concedidas, será efetuada nas Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria de cada secretaria ou Órgão equivalente nas Autarquias, na Administração Indireta e Fundacional, após o que será remetido para pagamento.

Art. 9º O servidor ficará obrigado a apresentar à autoridade que propôs seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu regresso, relatório das atividades desenvolvidas, bem como devolver ao órgão de contabilidade os bilhetes de passagens referentes à viagem.

Parágrafo único. A autoridade que propuser o afastamento do servidor deverá atestar, em face dos resultados por este apresentados, o cumprimento da missão ou a execução do serviço que justificou o afastamento.

Art. 10. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

Art. 11. Serão restituídas pelo servidor, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data do retorno, as diárias excedentes ao período de afastamento.

Parágrafo único. Quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento, o servidor restituirá, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o valor das diárias percebidas e os bilhetes das passagens não utilizados.

Art. 12. A autoridade que conceder passagens e/ou diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá solidariamente pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 13. O disposto neste Decreto aplica-se às Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações, que adequar-se-ão aos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 14. As entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional elaborarão uma programação anual de viagens, limitada a dotação orçamentária, compreendendo o período de março de 1999 a janeiro de 2000, que deverá ser entregue à Controladoria Geral do Município no prazo de 15 dias da data da publicação deste Decreto.

§ 1º Essa programação será elaborada anualmente, limitada à dotação orçamentária, compreendendo, nos próximos exercícios, o período de fevereiro do exercício corrente a janeiro do exercício subsequente e deverá ser encaminhada à Controladoria Geral do Município até o dia 15 de janeiro.

§ 2º As alterações posteriores à elaboração da referida programação deverão ser encaminhadas ao Prefeito para aprovação, com a prévia análise da Controladoria Geral do Município.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13.094 de 21 de julho de 1994, o art. 4º do Decreto nº 14.514 de 3 de janeiro de 1996 e o art. 2º do Decreto nº 15.164 de 8 de outubro de 1996.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1999 - 435º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O.RIO 11.03.1999, acompanhado de Anexos

Republ. em 12.03.1999